

Publicado no Mural da Prefeitura
da Arinos 11/01/2023
Secretaria Municipal

Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

LEI Nº 1.675, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 1.542, de 3 de janeiro de 2019, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de emplacamentos de veículos particulares no Município” e dá outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.542, de 3 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as seguintes despesas relativas ao emplacamento de veículos particulares, referente ao primeiro emplacamento ou provenientes de transferência de outros municípios para o Município de Arinos (MG), para os veículos com até 17 (dezessete) anos de fabricação, excluídos os que gozam de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, comprovando o emplacamento até o dia 31 de dezembro de 2024:

I - taxa de emplacamento;

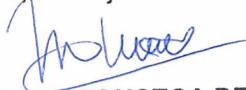
II (Revogado)

III - despesas com serviços de despachante credenciado pelo Município de Arinos até o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).” (NR).

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art.1º da Lei nº 1.542, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 06 de janeiro de 2023.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal